

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação em caráter excepcional da permanência do efetivo composto pelos reservistas da União, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o § 9º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de janeiro de 2021 a permanência dos cidadãos reservistas da União, mobilizados na Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Parágrafo único. A permanência de que trata o caput fica condicionada ao limite máximo de nove anos e nove meses, somados os tempos de serviços prestados nas Forças Armadas e Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 50, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 180, de 24 de outubro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, no período de 25 de outubro de 2018 a 22 de abril de 2019, prorrogado sucessivamente por meio da Portaria nº 315, de 2 de abril de 2019 e da Portaria nº 777, de 16 de outubro de 2019, todas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 16 de abril de 2020, e o contido no Processo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental no interior das Unidades de Conservação Federais da Amazônia, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira e invasão de áreas federais, em caráter episódico e planejado, por mais cento e oitenta dias, a contar de 17 de abril de 2020 até 13 de outubro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

PORTARIA Nº 434, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: I AM NOT OK WHIT THIS - 1ª TEMPORADA (I AM NOT OK WHIT THIS, Estados Unidos da América - 2020)

Episódios: 1 a 7

Diretor(es): NETFLIX

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000633/2020-01

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 435, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GENTE QUE VAI E VOLTA (GENTE QUE VIENE Y BAH, Espanha - 2018)

Diretor(es): Patrícia Font

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Drogas e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000754/2020-44

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 436, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FICA COMIGO (YOU GET ME, Estados Unidos da América - 2017)

Diretor(es): Brent Bonacorso

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Suspense

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000768/2020-68

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 437, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MILAGRE NA CELA 7 (MIRACLE IN THE CELL Nº 7, Turquia - 2019)

Diretor(es): Mehmet Ada Oztekin

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000769/2020-11

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 438, DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NAUSICÁ DO VALE DO VENTO (KAZE NO TANI NO NAUSHIKA, Japão - 1984)

Diretor(es): Hayao Miyazaki

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000772/2020-26

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**

DELIBERAÇÃO Nº 820, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 132ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2020, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJ nº 08020.006004/2017-21 e conforme Ata da 70ª Reunião Plenária Ordinária da Cesportos-SP, de 11 de dezembro de 2019,

DELIBERARAM:

a) APROVAR a atualização da composição do quadro técnico da Organização de Segurança (OS) DTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, Conjunto 161, Jardim Europa, São Paulo/SP;

b) DESCRENCIAR o Sr. IRANI DELCISTE GONÇALVES, CPF nº 051.822.858-41, como integrante do corpo técnico da Organização de Segurança (OS) DTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.385.674/0001-87, ficando certo que este não poderá mais ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos desta empresa; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA

Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS

Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO

Pelo Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO

Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2020

REVOGADO

Altera o Anexo II - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, da Resolução nº 23, de 19 de junho 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, c/c artigo 231, do Regimento Interno do Cade, resolve:



Art. 1º Alterar o Anexo II - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, da Resolução nº 23, de 19 de junho de 2019, especificamente quanto aos cargos de Direção e Assessoramento - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE das unidades abaixo relacionadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANEXO II

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CADE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Procuradoria Federal Especializada Junto ao CADE			
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Departamento de Estudos Econômicos			
	1	Economista-Adjunto	DAS 101.4

DESPACHO Nº 72, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Submeto ao Plenário a Resolução nº 27/2020 (0743962), que altera a Resolução nº 23, de 19 de junho de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura, competência e funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autarquia, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017.

Saliento que alterações de cunho administrativo dispensam a realização de consulta pública.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 429, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.001802/2020-11. Requerentes: Finnberg Worldwide Limited e Infocommerce, Ltd. Advogados: Sandra Terepins, Tatiane Siqui, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e Tayná Gasparotto Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão na lista de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que tratam da edição anual da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e da edição anual da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2020, a saber:

- I - área total de floresta desmatada em 2019 igual ou superior a 80 km²;
- II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos igual ou superior a 160 km²; e
- III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos.

Art. 2º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, no ano de 2020, a saber:

I - possua 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuado as unidade de conservação de domínio público e terras indígenas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SICAR; e

II - municípios que mantiveram desmatamento inferior a 40 km² nos últimos quatro anos.

Art. 3º Reingressam a lista de municípios prioritários, os municípios que constam da lista de municípios monitorados e sob controle e que atingirem desmatamento anual superior a 40 km² no próximo período de monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (PRODES 2019).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e no art. 3º da Portaria nº 161, de 15 de abril de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014, resolve:

Art. 1º Declarar que os municípios de Alto Boa Vista, Cláudia, Feliz Natal e Querência, todos no estado do Mato Grosso, regressam à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.744, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.000120/2019-11 e 48500.000121/2019-65. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.542, de 21 de janeiro de 2020. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.745, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000937/2019-99. Interessada: Central Eólica Catanduba I S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.724.960/0001-28, a implantar e explorar a EOL Catanduba RN I, CEG nº EOL.CV.RN.043218-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.746, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000938/2019-33. Interessada: Central Eólica Catanduba II S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.343.327/0001-15, a implantar e explorar a EOL Catanduba RN II, CEG nº EOL.CV.RN.043219-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.200 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.747, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004253/2019-66. Interessado: Klabin S.A. Objeto: Autorizar a Klabin S.A., a implantar e explorar a UTE Puma II, CEG UTE.FL.PR.045824-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 134.800 kW de potência instalada, localizada no município de Ortigueira, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.748, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000962/1999-68. Interessado: Gênesis Energia S.A. Objeto: Transfere para a Gênesis Energia S.A. a autorização da PCH Coronel Américo Teixeira, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MG.000836-2.02, localizada no município de Santana do Riacho, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.750, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001383/2005-16. Interessado: LSM Brasil S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 365/2005, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Carandaí, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.000667-0.01, localizada nos municípios de Prados e Coronel Xavier Chaves, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.751, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000403/2020-04. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária ao acesso à Subestação 34,5/13,8 kV Castelo Branco, localizada no município de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.018, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nos 48500.003966/2019-11, 48500.003967/2019-57, 48500.003970/2019-71, 48500.003971/2019-15, 48500.003972/2019-60, 48500.003973/2019-12, 48500.003974/2019-59 e 48500.003975/2019-01, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e, por conseguinte, determinar que a CPFL Paulista: i) efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, referentes aos citados processos, decorrentes da diferença tarifária e da tributária, quando cabíveis, em virtude do erro de classificação, nos termos do §2º do art. 113 da REN nº 414, de 2010, observando o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; ii) cumpra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e iii) encaminhe à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

